## HABEAS CORPUS 130.280 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

PACTE.(S) :GEGLIANE MARIA BESSA PINTO

IMPTE.(S) : MICHEL SALIBA OLIVEIRA E OUTRO(A/S)

COATOR(A/S)(ES) :PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE

INOUÉRITO - CPI DO CARF

ADV.(A/S) :ALBERTO MACHADO CASCAIS MELEIRO E

Outro(A/S)

**DECISÃO: 1**. Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de Gegliane Maria Bessa Pinto contra ato do Senador Ataíde Oliveira, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar suposto esquema de corrupção no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, que teria convocado a paciente a depor perante a mencionada Comissão no dia 16 de setembro de 2015, às 14h30. O pedido de liminar foi deferido para garantir à paciente o direito de: (a) ser assistida por advogado e de, com este, comunicar-se; (b) não ser obrigada a assinar o termo de compromisso de dizer a verdade, sem sofrer com isso qualquer medida privativa de liberdade; (c) não se autoincriminar.

- **2**. Em suas informações, a autoridade impetrada esclarece que "a reunião para a qual a paciente fora convocada foi cancelada e, portanto, houve dispensa do comparecimento ao Senado no dia 16/09/2015". Por outro lado, não há indicação de nova data para a realização de novo depoimento.
- **3**. Nessas circunstâncias, não subsiste o constrangimento ilegal contra o qual se insurgia a impetração, razão pela qual julgo prejudicado o pedido. Arquive-se.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

## Ministro Teori Zavascki

Relator

Documento assinado digitalmente